



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 710/2008 2ª RENOVAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: RODOVIA DO AÇO S/A

CNPJ: 09.414.761/0001-64

CTF: 296169

ENDEREÇO: Rodovia BR393 KM 233+600 - Carvalheira

CEP: 27.700-000 CIDADE: Vassouras UF: RJ

TELEFONE: (24) 2491-9600 FAX: (24) 2471-1976

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005351/2007-15

Relativa à operação da rodovia BR-393 RJ, compreendendo o trecho desde a divisa MG/RJ até o entroncamento com a BR-116 (Via Dutra), perfazendo um total de 186,95 km em 3 segmentos (1º segmento – cabeceira norte da ponte sobre o Rio Paraíba do Sul - km 101,9 até o 1º entroncamento com a BR-040 (km 166,60); 2º segmento – inicia-se no 2º entroncamento com a BR-040 (km 167,40), no limite da Concessionária CONCER até a área urbana de Volta Redonda (km 286,40); 3º segmento – extremidade da Alça Sul do Contorno de Três Rios, entre o Trevo de Cantagalo (km 175,60) e o Trevo Boa União com a rodovia União Indústria, com extensão de 3,25 km .

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 10 (dez) anos observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes deste documento.

Brasília-DF,

21 NOV 2017

SUELY ARAÚJO

Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 710/2008 2^a RENOVAÇÃO

1. Condições Gerais:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no § 1º, do Art. 10, da Lei nº 6.938/1981 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 006/1986, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - Graves riscos ambientais e de saúde; - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3 A presente licença ambiental não dispensa, tampouco substitui, aprovações, autorizações ou licenças exigidas por outros órgãos reguladores;
- 1.4 Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.5 A Rodovia do Aço S.A é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença de Operação;
- 1.6 Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, imediatamente após o ocorrido, sem prejuízo do aviso às demais instituições, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>;
- 1.7 Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 15 dias, a execução das obras e atividades autorizadas pela Portaria MMA n.º 420/2012, informando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, o término dessas atividades. Deverão ser encaminhados, anualmente, Relatórios consolidados da execução destas atividades.
- 1.8 Fica autorizada a realização de obras emergenciais conforme definido no inciso IX, art. 2º, da Portaria MMA n.º 420/2012. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de cinco dias após o início das intervenções. Deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 30 dias, relatório de conclusão dessas obras, contendo a descrição das ações executadas, medidas mitigadoras adotados e fotografias.
- 1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de sua validade.

2. Condições Específicas:

- 2.1 Executar e apresentar, em conformidade com o Anexo I - *Apresentação de Relatórios Parciais de Execução dos Programas do PBA*, relatórios semestrais dos programas ambientais abaixo elencados, levando em consideração as recomendações e readequações constantes do Parecer Técnico nº 9/2017-NLA-RJ/DITEC-RJ/SUPES-RJ.

- Programa de Ambiental de Construção para as Obras de Melhoramento - PAC;
- Programa Ações Emergenciais - PAE;
- Programa de Educação Ambiental - PEA;
- Programa de Comunicação Social - PCS;
- Programa de Recuperação de Passivos Ambientais - PRPA;
- Programa de Recuperação e Enriquecimento Florestal de Matas Ciliares e Fragmentos Florestais com a utilização de espécies nativas regionais - PEMC;
- Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de Fauna - PMAF;
- Programa de Monitoramento e Controle da Faixa de Domínio – PMFD.

Aurey

Anexo I – DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 710/2008 - 2ª RENOVAÇÃO

Procedimento NLA/RJ:

Apresentação de Relatórios Parciais de Execução dos Programas do PBA

1- Identificação:

- Nome do Empreendimento:
- Processo Ibama nº
- Licença nº

2- Estrutura

Os Relatórios Parciais deverão ser encaminhados atendendo a periodicidade estabelecida pelo Ibama.

2.1- Formato para apresentação

Apresentar em formato digital com reconhecimento de caracteres (OCR) em arquivo único, para ser inserido no SEI, compreendendo todos os Programas do PBA. Caso o Ibama entenda ser necessário uma cópia impressa, esta poderá ser solicitada a qualquer tempo.

Os documentos deverão estar preferencialmente assinados digitalmente e com no máximo 80Mb. A divisão de um documento deve ser evitada. Em caso da impossibilidade de manter o arquivo único, deve-se dividir o mínimo necessário.

Documentos anexos a uma mesma correspondência devem ser agrupados no mesmo arquivo pdf. Arquivos vetoriais, imagens de satélite, aerofotografias de alta resolução e demais arquivos geoespaciais devem ser enviados em formato zip (se possível com menos de 80 Mb). Caso não seja possível, buscar orientação com a Diretoria de Licenciamento Ambiental pelos telefones (61) 3316-1385 ou 3316-1944.

2.2- Relatório Parcial - Síntese Executiva

A Síntese Executiva deverá ser encaminhada com 3 a 5 laudas para cada um dos Programas, mantendo-se a estrutura do relatório na forma completa.

Um número maior de laudas do Relatório de Síntese Executiva poderá ser apresentado nas etapas iniciais de acompanhamento até a adequação do conteúdo mínimo de acompanhamento (caso de adequações de metodologia, etc).

Orientações para o Relatório Parcial de Execução dos Programas do PBA na forma de Síntese Executiva:

- Índice com indicação da página para cada um dos programas do PBA e seus respectivos tópicos;
- Título do Programa (a estrutura a seguir deverá ser obedecida para cada um dos Programas do PBA);
- Objetivos – geral e específicos (repetir os relacionados no PBA);
- Metodologia (evidenciar apenas os parâmetros analisados, sem repetir a fundamentação acadêmica sobre a importância do parâmetro/índice);

Anexo I – DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 710/2008 - 2^a RENOVAÇÃO

- Relatar as características ambientais no momento da campanha, fazendo um breve relato sobre as condições meteorológicas (climáticas) da semana anterior à campanha, com destaque para o dia da realização; informar o nível da água dos rios (quando for o caso), etc. Outras informações podem ser incluídas – como novas ações antrópicas, incêndios ou qualquer fato relevante que possa, de alguma forma, influenciar os resultados;
- Relacionar os Indicadores do Programa (sem justificar importância – já demonstrada no PBA);
- Reproduzir as metas do Programa, já previstas no PBA;
- Informar as ações/atividades previstas e realizadas no período entre o relatório anterior e o apresentado (checar no PBA, relacionado com o cronograma de execução do programa);
- Priorizar a apresentação dos resultados na forma de tabelas/gráficos ou equivalente – relacionando com as metas estabelecidas no PBA;
- Finalizar com análise crítica sobre o desenvolvimento dos parâmetros/índices analisados;
- Propor encaminhamentos caso seja necessário;
- Concluir o Relatório tendo como referência os objetivos do Programa.

Os dados apresentados no Relatório devem possibilitar a visualização da evolução do componente ambiental monitorado/analizado.

Cada Programa deverá ser acompanhado de evidências fotográficas (com data e georreferenciamento).

Incluir:

- Somente as novas referências bibliográficas, se for o caso (as demais já estão no PBA);
- Documentos comprobatórios das instituições e agentes envolvidos (somente novos documentos – apresentar em anexo);
- Assinatura dos responsáveis pela execução dos trabalhos (no corpo do Relatório);
- Registro dos profissionais nos órgãos de classe; ART e; número do CTF do IBAMA (somente novos documentos – apresentar em anexo);
- Fotos com data (no corpo do Relatório).

Não incluir:

- Repetição do que já está descrito no Programa (justificativa, metodologia, etc);
- Descrição do empreendimento;